



Cleir  
/

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS S. VICENTE PAULO - APOIO FINANCEIRO

Entre

**Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira**, solteira, maior, natural da freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, e em representação do **MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES**, com poderes para este ato, pessoa coletiva n.º 501 073 655, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e

**Dr. Luís Filipe de Jesus Silva**, casado, natural da Sé, concelho do Porto, titular do Cartão de Cidadão com o n.º 07368294 2 ZY1, válido até 07/02/2021, emitido pela República Portuguesa, com o NIF 191762342, residente na Rua dos Fogueteiros, 83, Custóias, Matosinhos, que outorga na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede na Rua de Santa Catarina, 769 – Porto e com o NIPC 500874875, adiante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, e cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto)

O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante apoiará a Segunda Outorgante nas despesas relacionadas com os utentes do Centro de Dia (Centro Social de Vila Boa de Quires).

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a participar em € 500,00 (quinhentos euros), as despesas inerentes à prossecução da ação descrita na cláusula primeira do presente protocolo.
2. O pagamento do apoio atribuído será efetuado por transferência bancária.



*Carre*  
*[Signature]*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da ação descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes, e verificado que seja o disposto na cláusula décima.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Revisão do Protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)**

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



## **CLÁUSULA OITAVA**

**(Omissões)**

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

## **CLÁUSULA NONA**

**(Foro Competente)**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Compromissos)**

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 36476, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

**§ ÚNICO:** O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 20 de agosto de 2018.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

Presidente da Associação Obras Sociais São Vicente de Paulo

Dr. Luís Filipe de Jesus Silva